



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Secretaria de Mobilidade

Pregão Eletrônico N.º 05/2023

A **ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 18.125.445/0001-63, sediado na Av. Comendador Franco, 5335 - Curitiba/PR - Cep: 81.560-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Aurélio Basso, portador do RG [REDACTED] SSP/PR e do CPF [REDACTED] vem apresentar com fulcro no art. 4º., XVIII, da Lei 10.520/02:

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que considerou a proposta da empresa **PORT LOPES PORTARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.921.172/0001-63, como habilitada, mesmo não cumprindo com todas as exigências legais, como será demonstrado a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no item 7 do edital, após divulgação do resultado de julgamento do certame e admitido o recurso, as licitantes interessadas podem apresentar as razões no prazo de 03 dias, no presente caso até dia 18/04/2023.

Assim, considerando cumprido o prazo final para apresentação de recurso, este constata-se tempestivo.

ARISTOCRATA
TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63



II – DO RESUMO DOS FATOS

Em 20 de Março de 2023 foi realizado a disputa referente ao Pregão Eletrônico 05/2023 cujo objeto é a “*Contratação De Empresa Para Prestação de Serviços para Controle de Acesso / Portaria*” em Sorocaba – São Paulo nos próprios postos da URBES, com prazo de duração de 12 meses.

Encerrada a fase de lances, no dia 20/03 a empresa PORT LOPES PORTARIA E SERVICOS LTDA foi considerada como habilitada, mesmo com expresse descumprimento do edital ao conter falhas bruscas em determinados documentos ofertados, assim como incompatibilidades, motivo pelo qual é fundamental que seja revisto a habilitação e reconsiderada diante dos fatos e fundamentos que serão apresentados.

III – DO MÉRITO

III.a) CNAE INCOMPATIVEL

O edital em seu ponto 2, tem previsto como uma das condições de participação do presente certame a necessidade de conter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Ainda, é previsto no art. 22, § 9º da Lei 8.666/93 que habilitação de determinada empresa se dá com a comprovação de compatibilidade do objeto da licitação com o licitante

Deste modo, a compatibilidade supracitada é verificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

A empresa ganhadora do certame possui como atividade econômica principal “8 1.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais”. Além da atividade principal, verificamos que as atividades secundárias não abrangem o objeto do presente certame.

ARISTOCRATA

TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63



Há a necessidade de constar na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a “Cessão de Mão de Obra” visto que o objeto do pregão é a “Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Controle de Acesso / Portaria”.

Não consta no CNAE da empresa ganhadora a cessão de mão de obra, logo, considera-se como irregular, visto que a empresa não possui uma das condições de habilitação do certame.

III.b) SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, este foi emitido pela SPPREV em 17 de agosto de 2022, que prevê o início do serviço prestado em 29 de setembro de 2021 com previsão de vigência de 30 meses. A partir disso, pode ser constatado que o atestado foi emitido antes da conclusão do primeiro ano do contrato, o que é vedado pela Instrução Normativa nº. 06, de 23 de dezembro de 2013, através do seu art. 19 §9º bem como entendimento consolidado do TCU, que prevêem:

“§ 9º - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.”

Ainda, segundo art. 30, II da Lei 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

ARISTOCRATA

TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63



Constata-se a partir disso o fundamento legal a respeito das requisições de documentos com prazos, quantidades e características de acordo com o objeto da licitação.

Essa previsão legal tem como finalidade evitar gastos de tempo e de dinheiro público, de modo a comprovar que determinada empresa conseguirá realizar o contrato no prazo estipulado, antecipando possíveis empresas despreparadas e/ou que não tem condições de entregar o estipulado.

Sendo assim, referente ao prazo mínimo estabelecido para emissões de atestados de capacidade técnica, o objetivo de buscar garantir que primeiro tenha prestado o serviço em um período mínimo constante e razoável, é a fim de que seja provado a capacidade de execução.

Fica prejudicado essa análise em um período tão curto e sem que o contratado tenha sido finalizado/executado, como no presente caso.

III.c) SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

Em caso de entendimento pela validade do atestado de capacidade técnica emitido, o que não se espera, solicitamos que seja analisado o balanço patrimonial comparando ao atestado de capacidade técnico apresentado pela empresa PORT LOPES PORTARIA E SERVICOS LTDA, pelas razões expostas que seguem:

- O Atestado de Capacidade Técnica prevê a quantidade de 100 postos.
- Minimamente se cada colaborador tivesse o salário mínimo de R\$ 1.212,00, vigente na época, o custo mensal com salários nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 seria de no mínimo R\$ 121.200,00 sem considerar os encargos trabalhistas e previdenciários.
- O balanço patrimonial apresentado referente aos meses que continha o contrato vigente com SPPREV não condiz com é condizente com esta situação.

ARISTOCRATA

TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63



- Ainda, mesmo que fossem consideradas jornadas de 4 horas diárias de cada posto de serviço, os valores pagos estão muito abaixo do que deveria ser a realidade.

Ao analisarmos o documento de *escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento (balanço patrimonial)*, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, anexado pelo licitante, destaca-se que no mês de agosto de 2021, isto é, mês anterior ao contrato referente ao atestado técnico apresentado, o valor mensal faturado pela empresa foi o de \$361.663,84 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Contudo, no atestado técnico apresentado, o contrato com o SÃO PAULO PREVIDÊNCIA iniciou em setembro e seguintes.

Logo, ao analisarmos os valores, vê-se que no mês de setembro o valor mensal foi o de \$578.782,74 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois mil e setenta e quatro centavos), enquanto que no mês de outubro o valor foi o de \$326.084,03 (trezentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e três centavos), e no mês de novembro o valor foi o de \$353.847,74 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Constata-se uma irregularidade no faturamento, pois minimamente deveria ter ocorrido um aumento no valor de 121 mil reais apenas em salários, sem considerar os tributos, em todos os meses seguintes.

Ora Senhores, no mínimo devem ser realizadas diligências afim de sanar as obscuridades dos documentos apresentados.

Analisando os documentos apensados concluímos que, ou o atestado é falso e não condiz com o contrato administrativo celebrado ou o balanço está errado.

Neste sentido, considerando que o Pregoeiro é responsável pela execução do certame e também pode ser responsabilizado sobre eventuais irregularidades do procedimento, solicitamos que a empresa ora arrematante seja diligenciada a apresentar o Contrato Administrativo e as notas fiscais oriundas da sua execução, bem como GFIP que demonstre que na época da execução a empresa possuía no mínimo o quantitativo constante no Atestado.

ARISTOCRATA

TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63



IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica evidente que para garantir os princípios constitucionais básicos de um processo licitatório isonômico sem lesar o interesse público é necessário que haja legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, conforme art. 3º. Caput da Lei 8.666/93.

Sendo assim, de modo a evitar que haja um prejuízo a administração pública, requeremos que sejam ponderadas as falhas e incompatibilidades aqui apresentadas, e seja reconsiderado a habilitação da empresa PORT LOPES PORTARIA E SERVICOS LTDA.

De modo a garantir um processo licitatório justo, requeremos o recebimento dos pedidos que seguem:

V - DOS PEDIDOS

- a) Recebimento das razões de recurso para que haja o total provimento do recurso, desclassificando a empresa do presente certame.
- b) Retorno a fase de habilitação para o regular prosseguimento do certame, consoante o disposto no inciso XIX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Marcos Aurélio Basso

Representante/Proprietário

ARISTOCRATA

TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Endereço: Av. Emílio Johnson, 371 - Md2 Sala 2 - Cep: 83501-000
Vila Santa Terezinha - Almirante Tamandaré - PR

E-mail: contato@aristocrata.org | CNPJ: 18.125.445/0001-63